



**PORTARIA CONJUNTA N.º 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Institui na Comarca de Rio Branco o Núcleo de Apoio e Atenção ao Reeducando.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Desembargador Francisco Djalma e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Júnior Alberto, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o atendimento jurisdicional ao reeducando, conforme disposição ínsita na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

**CONSIDERANDO** que o tempo de prisão provisória não deve ultrapassar o lapso temporal proporcional e razoável, consoante artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário do Estado do Acre deve racionalizar à aplicação de recursos públicos, evitando procedimento que onera à atividade jurisdicional.

**CONSIDERANDO** obtenção de bons resultados em outras unidades da federação onde foi implementado o serviço em referência.

**CONSIDERANDO** que as ações da administração devem primar pela boa gestão, eficiência e tecnologia,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Instituir, na Comarca de Rio Branco, no setor administrativo do Complexo de Penitenciário, o Núcleo de Apoio e Atenção ao Reeducando com a finalidade de prestar auxílio operacional às Unidades Judiciais e na prestação de informações processuais aos reeducandos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça**

---

**Art. 2º** O apoio operacional às Unidades Judiciais contemplará os serviços:

**I** – Cientificação do reeducando sobre os termos da ação penal e atos processuais;

**II** - Atuação em apoio aos servidores do IAPEN/AC na certificação de alvará de soltura e mandado de prisão.

**Art. 3º** A atenção ao reeducando contemplará os serviços:

**I** - Informação sobre a data de audiência de instrução a ser indicada pela Unidade Judicial competente.

**II** - Data de progressão de regime, data de audiência de justificação, decisão acerca de pedidos formulados, remição lançada e falta grave homologada a serem informadas pela Vara de Execução de Penais da Comarca de Rio Branco.

**Art. 4º** As comunicações entre o Núcleo de Apoio e Atenção ao Reeducando e às unidades judiciais serão realizados através do malote digital.

**I** - No malote digital, campo de “assunto”, a unidade judicial deve consignar a finalidade do ato a ser realizado pelo servidor do núcleo, devidamente instruído com os documentos pertinentes ao ato processual. Em se tratando de citação, deve ser encaminhada a decisão de recebimento da denúncia, o inteiro teor da denúncia, outros documentos que o juiz determinar e senha. Nos casos de intimações de atos processuais deve ser remetido o despacho, decisão ou sentença.

**II** - O servidor do núcleo acessará o malote digital, conferindo a finalidade do ato processual a ser realizado e promoverá a impressão dos documentos que acompanham a determinação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça**

---

**III** - O servidor do IAPEN/AC promoverá o deslocamento do reeducando até o núcleo para a efetivação do ato processual, ocasião em que será realizada a certidão correspondente, mediante a consignação da assinatura do reeducando.

**IV** - Lavrada a certidão do ato, o núcleo fará o encaminhamento à unidade judicial de origem.

**V** - Nos casos omissos, o servidor do núcleo consultará à unidade judicial de origem.

**VI** - Havendo recusa do reeducando na assinatura da certidão do ato processual, o servidor do núcleo deverá certificar e devolver à unidade judicial de origem para que seja determinada a realização do ato através de Oficial de Justiça.

**VII** - O núcleo disponibilizará diariamente o formulário padronizado ao reeducando para a formulação do pedido de esclarecimento da situação processual. O formulário contemplará as informações que serão prestadas pelas unidades judiciais. A remessa do pedido de informação será realizada pelo sistema de malote digital e com o advento da resposta, realizar-se-á o procedimento de impressão, entrega da informação ao reeducando e certificação do ato, mediante posterior remessa a unidade judicial de origem.

**Art. 5º** O Núcleo de Apoio e Atenção ao Reeducando apresentará à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça, mensalmente, o relatório das atividades desenvolvidas.

**Art. 6º** As demais questões operacionais serão objeto de apreciação no Código de Normas dos Serviços Judiciais.

Publique-se.

Rio Branco, 26 de fevereiro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça**

---

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**  
Corregedor-Geral da Justiça